Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

REQUERIMENTO Nº. 202/2007

Câmara Municipal de Erechim
APROVADO
Sessão: 03/09/2007
Presidente

Exmo. Sr.
Presidente do Poder Legislativo
Nesta

Senhor Presidente,

O Vereador abaixo subscrito, solicita após a aprovação do Douto Plenário, o envio expediente ao Senhor Prefeito Municipal solicitando cópia de Regulamento que institui o Sistema Municipal de informações sobre Violência contra o Idoso, previsto na Lei Municipal nº. 3.752, de 13 de Julho de 2.004, que Dispõe sobre Notificação dos Casos de Violência contra o Idoso e dá outras providências, bem como o número de notificações já registrados. Em caso de não existir o regulamento informar os motivos da não regulamentação, sendo que o prazo de regulamentação era até 13 de Setembro de 2.004.

JUSTIFICATIVA

O presente Requerimento tem solicitar cópia de Regulamento que institui o Sistema Municipal de informações sobre Violência contra o Idoso, previsto na Lei Municipal nº. 3.752, de 13 de Julho de 2.004, que Dispõe sobre Notificação dos Casos de Violência contra o Idoso e dá outras providências, bem como o número de notificações já registrados. Pois este Vereador é o autor do projeto que deu origem a Lei nº. 3.752, de 13 de Julho de 2.004, e até agora não tivemos conhecimento sobre a Regulamentação do mesmo prevista no Art. 6º. da referida Lei. Bem como gostaríamos de receber o número de notificações já registrados por parte da Prefeitura Municipal.

Sala das Sessões, 03 de Setembro de 2007.

Vereador ERNANI M. C. MELLO
Bancada do PDT

Câmara Municipal de Erechim
PROTOCOLO
Recebido em 05/09/07
Secretaria Geral

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 520 7000
99700-000 Erechim – RS

LEI nº 3.752, DE 13 DE JULHO DE 2004.

DISPÕE SOBRE NOTIFICAÇÃO DOS CASOS DE VIOLÊNCIA CONTRA O IDOSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ELOI JOÃO ZANELLA, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° - É dever de todo agente público a defesa dos direitos ao idoso, devendo os casos de violência ou maus-tratos ser comunicados ao Conselho Municipal dos Direitos do Idoso.

Art. 2º - Os médicos e demais agentes de saúde, que em virtude de seu ofício percebam indícios da ocorrência de violência contra idosos, ou suspeita de maus-tratos, deverão noticiar o fato ao Conselho Municipal dos Direitos do Idoso.

§1º – A notificação de que trata este artigo será sigilosa, de acesso restrito ao denunciante, à família do idoso e às autoridades competentes, devendo ser formulada por escrito.

§2º – Caso o idoso seja atendido por entidade pública ou particular, o nome desta constará da notificação.

Art. 3° - Fica incluído o quesito "violência contra o idoso" no sistema municipal de informações de saúde.

Parágrafo Único – O quesito incluirá informações sobre a gravidade da lesão, a idade do idoso, o local onde ocorreu a violência e a pessoa do provável agressor.

Art. 4° - Fica autorizado o Poder Executivo a criar o Sistema Municipal de Informações sobre a Violência contra o Idoso, composto de dados, informações e estatísticas colhidas conforme o disposto na presente Lei, cuja finalidade é orientar e informar as Políticas Públicas de atendimento ao idoso.

§1º – O sistema se compõe de informações sobre a agressão e o agressor, com indicação da idade do idoso, do agressor, da relação entre ambos, do horário em que ocorreu, do distrito, além da situação social do idoso, indicando onde vivia, o grau de alfabetização e se era portador de alguma doença crônica ou degenerativa.

§2º – As informações constantes do sistema serão inseridas em caráter impessoal, sem o registro de dados de identificação dos envolvidos.

§3º – Os dados do sistema são públicos, acessíveis à população e às autoridades, e serão anualmente compilados e divulgados por publicação específica.

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 520 7000
99700-000 Erechim – RS

(Cont. Lei nº 3.752, de 13.07.2004)

Art. 5º - Para os fins do disposto nesta Lei, idoso é a pessoa com idade igual ou superior a sessenta anos.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de sessenta dias contados de sua publicação.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM/RS, 13 DE JULHO DE 2004.

ELOI JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.
Data supra.

ADEMAR DE GERONI
Secretário Municipal de Administração

ERECHIM

Dois casos de maus-tratos a idosos em apenas um dia

Casos de maus-tratos a idosos já não são novidade em Erechim e segunda-feira mais dois casos chocaram parte da população erechinense. A primeira ocorrência foi registrada pelo filho da vítima na Delegacia de Polícia de Pronto Atendimento. Segundo o boletim, a senhora de 83 anos, que teve o nome preservado, era maltratada pela própria filha.

No B.O. (Boletim de Ocorrência) o filho da vítima conta que a irmã, além de agredir a mãe ela ainda usava o nome da mesma para realizar empréstimos.

O outro caso foi atendido pela Brigada Militar. Por volta das 20h10min, uma guarnição se deslocou até o km 07, próximo à barragem da Corsan para atender uma ocorrência na qual a vítima relatava que foi ameaçada de morte pelo próprio neto. O autor da ameaça ao perceber a aproximação da viatura fugiu por uma janela da residência. O motivo que levou o neto a matar o avô: R$ 20,00.

Entre os casos de maus tratos mais denunciados estão: abandono do idoso por parte da família, falta de cuidados específicos, posse da aposentadoria, dificuldades no uso de transportes públicos, falta de políticas públicas e privadas e grandes filas enfrentadas nos bancos. Porém, a pior delas, também bastante recorrente, é a agressão física.

Segundo pesquisa, com o envelhecimento populacional, a tendência será um aumento no número de novos casos. A população idosa é a que mais cresce no Brasil Além das dificuldades relacionadas à identificação dos maus-tratos contra idosos, observa-se que, muitas vezes, o manejo dos pacientes associado a uma intervenção efetiva para modificar essa situação não tem sido corretamente implementado.

No Brasil, a OMS iniciou recentemente um levantamento para avaliar o tamanho desta ferida e a nível mundial já constatou que, cerca de 10% dos indivíduos acima de 60 anos são, atualmente, alvo de sérios problemas de maus-tratos e violações dos mais diversos tipos, físicas, psicológicas, sexuais, legais ou financeiras.

A humilhação sofrida por pessoas que não podem se locomover sozinhas também

Foto/Ilustrativa

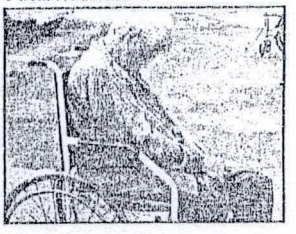

foi um ponto muito destacado na pesquisa, chamada de "Vozes Silenciosas". Esta parte trata de pessoas que acabam sendo esquecidas em camas, cadeiras de rodas, sem banho, sem alimentação.

Além dos maus-tratos, a OMS também está preocupada com a rapidez do envelhecimento em países em desenvolvimento, como o Brasil, onde o nível de pobreza torna ainda mais complicado a execução de política pública para a Terceira Idade. Para isso, iniciou um programa que prevê a troca de experiências entre as sociedades.

Também será apresentado um programa para estabelecer as principais necessidades dos idosos. A idéia é fazer uma pesquisa mundial enfocando os mais diversos setores, como transporte público, índice de criminalidade, recreação, serviços de saúde, entre outros.